

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA
CATARINA.

Processo Falimentar nº 0000768-08.2013.8.24.0104

Falida: Massa Falida DWA Indústria Eletrônica Ltda.

MASSA FALIDA de DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo em epígrafe, representada pelo seu administrador judicial, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que ao final assina, em atendimento ao r. despacho de fls.1.637, manifestar-se, nos seguintes termos:

I – Sobre a decisão de fls.1420-1427 - Desconsideração da Personalidade Jurídica e Extensão dos Efeitos da Falência:

1. O administrador está buscando informações e tomando as providências necessárias ao cumprimento, especialmente no que diz respeito a administração da empresa **PRECISION**.

2. Verificando o andamento processual do Agravo de Instrumento nº 4016626-27.2016.8.24.0000, não consta que tenha havido despacho ou concessão de efeito suspensivo, até o presente momento.

3. Em breve entregará relatório destes procedimentos.

II – Sobre o pedido de fls.1.527-1.528:

4. Diante dos comprovantes de pagamentos juntados às fls.1.216 – 1.219, concorda com a baixa, requerendo autorização para emissão dos respectivos documentos ou entrega das certidões de protestos, caso sejam localizadas, diligência que já está providenciando.



BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

III – Sobre o pedido de fls.1.630 – 1.631:

5. A massa compreende que em se tratando de conta salário, ocorre proteção constitucional e infra constitucional no que diz respeito aos vencimentos nela depositados porém, tal proteção não é absoluta quando, comprovadamente, há reserva de capital ou utilização da referida conta para outros depósitos e movimentações financeiras, além das necessidades básicas.

6. O peticionante juntou um extrato incompleto, relativo tão somente a movimentação dos últimos 5 (cinco) dias, o que é insuficiente para comprovar se referida conta é utilizada somente para recebimento do salário mencionado.

7. Sobre o tema:

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Penhora via BacenJud. Conta corrente e poupança integrada. Conta bancária destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria. Valores excedentes aos necessários para suprir as necessidades básicas. Evidenciada reserva de capital sobre a qual não recai o manto da impenhorabilidade. Interlocutória escoreita. Recurso desprovido. Em princípio é inadmissível a penhora de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. Entretanto, tendo o valor entrado na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, vindo a compor uma reserva de capital, a verba perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável (STJ, Min. Nancy Andrighi). **Embora conste literalmente da norma (CPC art. 649, inc. X) ser absolutamente impenhorável "até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança", a jurisprudência solidamente se orienta no sentido de autorizar, excepcionalmente, o bloqueio expropriatório de valores, quando a conta poupança for utilizada pelo correntista para a realização de frequentes movimentações financeiras de retirada e injeção de numerário. É que, nesse caso, há manifesto desvirtuamento da função poupadora dos depósitos - eis que o montante não se presta à salvaguarda das economias pessoais, tampouco ao rendimento lucrativo, tais como se destinam, no geral, as cadernetas e contas poupança -, adquirindo evidentes contornos de conta corrente, modalidade de gerência financeira mais volátil e dinâmica não albergada, consequentemente, pelo pálio das impenhorabilidades (TJSC, Des. Eládio Torret Rocha). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0020220-20.2016.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 02-08-2016). (Grifo nosso).**

8. Assim, por se tratar de questões que envolve interesse público, como no caso das demandas falimentares, requer seja intimado o peticionante de fls.1.630 – 1.631 para juntar aos autos extratos completos da referida conta-

47 3394-9190 | brsadv@brsadv.com.br
Rua Pref. Frederico Hardt, 194
Sala 05 - Centro | CEP 89130-000 | Indaial - SC



BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

salário, relativo aos últimos 6 (seis) meses, a fim de ser verificado se realmente é utilizada unicamente para tal fim.

IV – Demais Questões Pendentes:

9. No processo em questão existem diversos pedidos e situações sobre as quais este administrador precisará tomar ciência e se manifestar, buscando auxiliar no bom andamento do feito.

10. Porém, retirou estes autos em carga mas no compromisso de devolvê-los em 2 (dois) dias, tendo em vista que encontra-se em curso prazo de contestação das demais pessoas atingidas pela falência.

11. Assim, requer sejam certificados os prazos e, após, vista e carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, para análise completa de todos os volumes e petições juntadas bem como, apresentação do quadro geral de credores, para o que será necessário também verificar as diversas manifestações e habilitações apresentadas nestes autos.

12. No mesmo prazo também apresentará o relatório da administração e previsão de novo leilão, cuja data está pendente de confirmação pela leiloeira nomeada, acreditando que poderá ser realizado na primeira semana do mês de março do corrente ano.

Indaial, 14 de fevereiro de 2017.

Marcelo Muritiba Dias Ruas

OAB/SC 9.596

47 3394-9190 | brsadv@brsadv.com.br
Rua Prof. Frederico Hardt, 194
Sala 05 - Centro | CEP 89130-000 | Indaial - SC